

Ata n.º 11/2014
Ata da Reunião Ordinária realizada no
dia 21 de abril de 2014

Aos vinte e um dias do mês de abril do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária, da Câmara Municipal**, relativa à **segunda quinzena do mês de abril**, a qual foi presidida pelo **Sr. Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Luís Gaiolas e os **Senhores Vereadores** Ricardo Colaço e António Sebastião. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, a Chefe da Divisão de Administração e Finanças, Dr.ª Cândida Maria Romba Guerreiro.-----

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 25.OUT.2013, a **ordem do dia**, da presente reunião, foi comunicada por correio eletrónico, conforme se transcreve: -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

- Intervenção do Sr. Presidente da Câmara-----
- Intervenção dos Senhores Vereadores-----

II - ORDEM DO DIA:-----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

1.1 – ADMINISTRAÇÃO-----

1.1.1 - Aprovação da ata n.º 8/2014, da reunião ordinária realizada no dia 28 de março e ata n.º 10/2014 de 11 de abril;-----

1.1.2. – Apreciação e aprovação do pedido de cedência de um Furo sito no Monte da Aldeia dos Buracos, a título gratuito, ao proprietário do terreno onde se localiza o mesmo;-----

1.1.3. – Apreciação e aprovação das Propostas relativa aos Pareceres Prévios Vinculativos, formulados nos termos do disposto nos n.ºs 4,11 e 5 do artigo 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para a celebração de contratos de aquisição de serviços;-----

1.1.4. – Apreciação e aprovação sobre a proposta de doação de casa sita no Monte dos Mestres;-----

1.1.5. – Apreciação e aprovação da proposta do Sr. Presidente para alargamento excepcional do horário de Funcionamento dos Bares na Vila de Almodôvar – Feira Medieval e FACAL;-----

1.1.6. – Ratificação do despacho do Sr. Presidente sobre a tolerância de ponto por ocasião da Páscoa;-----

1.2 – FINANÇAS-----

1.2.1 - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

1.2.2. – Apreciação e aprovação do teor do Edital n.º 68/2014, de 16 de abril, que publicita os termos e condições para a realização de uma Hasta Pública, para Concessão do Direito de Exploração do Estabelecimento Comercial, sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, em Almodôvar; -----

1.2.3. – Apreciação e aprovação do pedido de apoio financeiro, formulado pela população da Telhada, para a realização da V festa dos Avós; -----

1.2.4. – Apreciação e aprovação sobre a proposta de renovação de contrato com a Cortiçol – Cooperativa de Informação e Cultura C.R.L., para emissão do programa “VIVÊNCIAS”; -----

1.2.5. – Apreciação e aprovação sobre o pedido formulado pela Sr.^a Alice Ferro para pagamento de uma estante no âmbito dos prejuízos sofridos pelas inundações em 2011;-----

1.2.6. - Apreciação e deliberação sobre o pedido de subsídio de gratificação das equipas que integram o DECIF2014, formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar; -----

2. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE-----

2.1. – Apreciação e aprovação sobre o valor da **revisão de preços** da Empreitada de “Reparação da Escola EB1 de Santa Clara-a-Nova”;-----

2.2. – Apreciação e aprovação da Proposta de **trabalhos a mais** da Empreitada de “Remodelação do Cineteatro de Almodôvar”;-----

2.3. – Apreciação e aprovação da proposta de **trabalhos a menos** da Empreitada “Arranjos exteriores da envolvente do Convento de Nossa Senhora da Conceição”;-----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA-----

3.1 – Apreciação e aprovação sobre a realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos;-----

3.2 – Apreciação e aprovação sobre propostas de apoio no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social;-----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual. -----

ABERTURA: -----

Às **dezasseis horas e quinze minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

FALTA DE MEMBROS: -----

Verificou-se a ausência do Sr. Vereador João António, tendo o Executivo deliberado, por unanimidade, justificar-lhe a respetiva falta. -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

O **Sr. Presidente** começou por questionar os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos de interesse municipal, tendo-lhe sido respondido que nada tinham a expor.-----

Seguidamente usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara, que procedeu à leitura do parecer jurídico, solicitado na sequência do assunto exposto no Ponto 2 da Ordem do Dia da reunião extraordinária de 11 de abril de 2014, subscrito pelo Técnico Superior Dr. Manuel Campos e pela Chefe da DAF, cujo teor se transcreve: -----

"Foi solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a apreciação da seguinte questão, suscitada em sede de Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, que teve lugar no dia 28 de março de 2014: -----

"O regulamento de Controlo Interno no seu preâmbulo refere, nomeadamente: -----

O sistema de controlo interno deverá englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos susceptíveis de contribuir para assegurar o desenvolvimento de actividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações ilegalidade, fraude e erro, a exactidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira eficaz. -----

(...) -----

Pese embora, todos os procedimentos relativos a pagamentos estarem estritamente definidos nos preceitos legais anteriormente citados chegou-nos ao conhecimento que os pagamentos referentes aos apoios sociais ultimamente atribuídos pelo Município a diversos municípios, no âmbito da aplicação de Regulamentos de apoio social e cujo pagamento é feito através de cheque endossado ao munícipe respectivo são pagos pelo gabinete político do Presidente, nomeadamente pela sua adjunta e/ou secretária? -----

Ora, se assim acontece e não respeita o Regulamento de Controlo Interno, em vigor e o principal responsável pela sua aplicação que é o Presidente da Câmara assim o determina e consente, estamos perante uma situação perfeitamente lamentável, e ilegal, devendo o executivo da Câmara de imediato, determinar o integral cumprimento daquele Regulamento.

Com efeito todos os pagamentos devem ser feitos na Tesouraria, pelo tesoureiro ou pelo seu substituto". -----

Coloca-se aqui, portanto, a questão de se saber se o facto dos pagamentos referentes aos apoios sociais atribuídos pelo Município a diversos municípios, mais concretamente no âmbito do Regulamento do Fundo de Emergência Social e do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, efetuados através de cheques endossados aos municípios respetivos, os quais, conforme foi confirmado pelo próprio Sr. Presidente da Câmara, têm vindo a ser entregues pelo Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, nomeadamente pela sua Adjunta, configura ou não um procedimento que viole o estipulado no Regulamento de Controlo Interno. -----

*Consultado o **Regulamento de Controlo Interno** da Câmara Municipal de Almodôvar, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Extraordinária de 12 de dezembro de 2013, verifica-se, desde logo, que nos termos do seu **Artigo 54.º**, que "Todos os pagamentos de despesas municipais são efetuados pela Divisão de Administração e Finanças", devendo estes ser obrigatoriamente antecidos da autorização de pagamento e da emissão da respetiva ordem. -----*

Neste âmbito, é competência da Divisão de Administração e Finanças proceder à emissão das Ordens de Pagamento, designadamente se existir, dependendo do caso: informação interna, documentos de despesa e deliberação ou despacho competente. -----

No que respeita aos documentos justificativos das despesas em suporte de papel, estes deverão ser sempre carimbados e rubricados pelo trabalhador da Divisão de Administração e Finanças que emite a ordem de pagamento, de forma a impedir eventual utilização futura noutros pagamentos. -----

Posteriormente, as ordens de pagamento são conferidas pelo trabalhador que as emite e pelo Gabinete de Planeamento e Gestão Financeira, visadas pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças e autorizadas pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito. -----

No caso dos pagamentos efetuados por cheque, este é emitido pelo Serviço de Contabilidade e apenso à respetiva ordem de pagamento de modo a que quem tenha competência para autorizar o pagamento (Presidente da Câmara ou quem tenha competência delegada para o efeito), proceda à sua assinatura no momento em que autoriza o pagamento.

Depois de cumpridas as formalidades supra referidas, as Ordens de Pagamento são remetidas ao Tesoureiro para pagamento, devendo este, no momento do pagamento, e quando estejam em causa documentos de base da despesa em suporte de papel, apor de forma legível o carimbo de Pago, com a respetiva data, a fim de evitar que os mesmos possam ser apresentados novamente a pagamento. -----

Diariamente, o Tesoureiro confere o total dos pagamentos efetuados com o somatório das ordens de pagamento após o que deverá extrair da aplicação informática a folha de caixa e o resumo diário de tesouraria, assiná-los no campo destinado para o efeito e remetê-los para o trabalhador designado pelo Chefe de Divisão de Administração e Finanças. -----

Considerando ainda que os pagamentos aqui em questão são efetuados através de cheques endossados aos munícipes respetivos, dever-se-á ainda ter em atenção o disposto no **Artigo 56.º**, nos termos do qual se estabelece desde logo uma regra imperativa: "É proibida a emissão de cheques em branco e/ou ao portador". -----

Seguidamente, o mesmo Artigo dispõe que os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao seu valor e ao beneficiário, e devidamente subscritos pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara. -----

Por fim, no ato do respetivo pagamento, é aposto o carimbo na Ordem de Pagamento com a designação de "Pago", registando ao mesmo tempo o nome da entidade bancária e número do cheque na referida ordem. -----

Sobre esta matéria, foi referido pelo Sr. Presidente da Câmara que todas as despesas a pagar pela Câmara Municipal respeitam o disposto no Regulamento de Controlo Interno, ou seja têm subjacente um documento prévio, devidamente fundamentado e informado, que atesta a necessidade de realizar a despesa. Há posteriormente lugar a um Despacho/Deliberação da Câmara que a autoriza, sendo por último, paga pelo Tesoureiro ou pelo seu substituto legal, que no ato do pagamento apõe na respetiva Ordem de Pagamento o devido carimbo "Pago" que integra igualmente a respetiva data. -----

No caso em apreço, referiu o Sr. Presidente que de facto o pagamento é realizado pela Tesouraria, exceto no que respeita à assinatura da autorização de pagamento pelos beneficiários dos apoios decorrentes do fundo de emergência social ou de participações relativas aos apoios à natalidade, a qual é feita junto da Adjunta, que, igualmente, procede à entrega do correspondente cheque. O Sr. Presidente acrescentou que, nestas situações específicas, o tesoureiro ou o seu substituto legal, previamente confere pagamento às respetivas autorizações, nelas apondo o carimbo "Pago" com a respetiva data, remetendo posteriormente o processo para o Gabinete da sua Adjunta, para que esta diligencie no sentido de obter a assinatura do beneficiário do apoio concedido e proceder à entrega do cheque emitido com o valor da participação social previamente aprovado pela Câmara Municipal. -----

Posto isto, é possível concluir, desde logo, que o único ponto que não coincide exatamente com o disposto no Regulamento de Controlo Interno, respeita ao facto da **entrega do cheque** ao munícipe beneficiário ser efetuada, não diretamente pelo Tesoureiro, no Serviço de Tesouraria, conforme se pode depreender do Regulamento de Controlo Interno, mas pela Adjunta do Gabinete de Apoio do Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

Quanto aos restantes trâmites constantes do Regulamento de Controlo Interno, tendentes ao pagamento de apoios sociais, verifica-se que os mesmos encontram-se a ser cumpridos, até ao momento em que é aposto o carimbo na Ordem de Pagamento com a designação de "Pago", e registado o nome da entidade bancária e o número do cheque na referida ordem,

conforme se pôde comprovar da verificação de 2 processos, escolhidos ao acaso de entre os que deram entrada no ano de 2014, um relativo ao Incentivo à Natalidade, e outro relativo ao Fundo de Emergência Social. -----

Face ao exposto, afigura-se-nos aconselhável que tais pagamentos sempre que possível sejam pagos, e consequentemente, entregues, pelo Tesoureiro, no Serviço de Tesouraria, dando-se assim cumprimento ao disposto no **Artigo 56.º n.º 2 do Regulamento de Controlo Interno**, nos termos do qual "os cheques apenas devem ser assinados na presença dos documentos a pagar que os suportam, devendo ser conferidos, nomeadamente quanto ao seu valor **e ao beneficiário**". -----

De referir ainda que mesmo nos casos em que há lugar a pagamento através de cheque, afigura-se-nos, salvo melhor opinião, o facto do mesmo ser entregue por terceiros não implica necessariamente violação de normas do Regulamento de Controlo Interno, desde que estes estejam devidamente autorizados para o efeito, e que seja entregue comprovativo do recebimento pelo beneficiário. -----

À consideração superior." -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente da Câmara procedeu, ainda, à leitura do parecer jurídico, solicitado na sequência do assunto exposto no Ponto 3 da Ordem do Dia da reunião extraordinária de 11 de abril de 2014, subscrito pelo Técnico Superior Dr. Manuel Campos e pela Chefe da DAF, cujo teor se transcreve: -----

"Foi solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a apreciação da seguinte questão, suscitada em sede de Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, que teve lugar no dia 28 de março de 2014: -----

"3º Ponto: Gabinete de Apoio à Presidência: -----

Preocupa-nos também a situação do gabinete de apoio político, nomeadamente o facto de a adjunta não estar em regime de exclusividade no exercício das suas funções. Na verdade existe um, despacho que autoriza a adjunta a tirar uma manhã ou uma tarde por semana para remuneradamente prestar serviços na sua área profissional. A questão de duvidosa legalidade assume também problemas de carácter ético uma vez que a pessoa em causa não obstante não dar todo o seu tempo de serviço a que está obrigada ao Município de Almodôvar receber o vencimento na sua globalidade. -----

Qualquer pessoa que aceita desempenhar funções num gabinete político tem de estar totalmente disponível para fazer a tempo inteiro a bem da ética e da transparência e do interesse público, uma vez que é paga com os dinheiros dos contribuintes." -----

Coloca-se aqui, portanto, a questão de se saber se o facto da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência não se encontrar em regime de exclusividade, no exercício das suas funções, configura ou não uma situação de ilegalidade. -----

Nos termos do art.º 42.º n.º 1 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara Municipal pode constituir um Gabinete de Apoio à Presidência, o qual poderá ser composto, no caso do Município de Almodôvar, por um Chefe de Gabinete e por um Adjunto. -----

No que respeita ao respetivo estatuto, dispõe o art.º 43.º n.º 5 da referida Lei que é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os Gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias. -----

Este regime encontra-se consagrado na Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em matéria de exclusividade estabelece como regra geral que "os membros dos gabinetes exercem as suas funções em regime de exclusividade, com renúncia ao exercício de outras atividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente de serem ou não remuneradas" (art.º 7.º n.º 1). -----

Contudo, o art.º 7.º n.ºs 2 e 3 estabelece exceções a este princípio. Mais concretamente, o n.º 3 da citada norma dispõe que "quando expressamente autorizadas no respetivo Despacho de designação, os membros dos gabinetes podem exercer: -----

b) Atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem caráter de permanência, a entes não pertencentes ao setor de atividade pelo qual é responsável o membro do governo respetivo." -----

Consultado o Despacho de nomeação da Adjunta (**Despacho n.º 11/PC/2013, de 6 de dezembro**), verificou-se que o início de funções teve lugar no dia 9 de dezembro de 2013, e foi determinada a prestação do trabalho em regime de isenção de horário, não sendo devida qualquer remuneração a título de trabalho extraordinário ou noturno, ou prestado em dias de descanso e feriados, conforme disposto no art.º 13.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do disposto no art.º 43.º n.º 5 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Verificou-se, ainda, que foi efetuado um aditamento ao Despacho supra citado (**Despacho n.º 38/PRESIDENTE/2013, de 10 de dezembro**) no qual consta o seguinte: "No uso da competência que me é conferida pelo n.º 1, do artigo 42º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece designadamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro **autorizo**, a Adjunta do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência a **Sr.ª Enfermeira Lucinda Maria Marques Jorge**, a exercer as atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, desde que, as mesmas, sejam prestadas sem caráter de permanência, durante as 3 horas semanais solicitadas no pedido formalizado e não prejudiquem o regular desempenho das suas funções na Câmara Municipal". -----

Analisado o disposto na Lei sobre a matéria em análise e o teor dos Despachos produzidos pelo Sr. Presidente da Câmara, afigura-se-nos, salvo melhor opinião, não estar a ser violada qualquer disposição legal, desde que cumpridos os pressupostos constantes no **Despacho n.º 38/PRESIDENTE/2013, de 10 de dezembro**. -----

Não obstante, e caso se entenda por conveniente poderá a Câmara solicitar um parecer jurídico externo sobre a questão aqui em apreço. -----

À consideração superior." -----

Sobre este assunto, o Sr. Presidente esclareceu que, por concordar com o exposto no último parágrafo, afigurava-se-lhe que já tinha sido solicitado um parecer jurídico à CCDRA, sobre o assunto suscitado no Ponto 3 da Ordem do Dia da reunião extraordinária do passado dia 28 de março. -----

O Sr. Presidente deu, igualmente, conhecimento do teor da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesse, cujo original fica arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, subscrita pela sua Adjunta Enfermeira Lucinda Maria Marques Jorge, tendo o Sr. Vereador António Sebastião solicitado que lhe fosse facultada uma cópia, ao que o Sr. Presidente anuiu.

Por último, o Sr. Presidente apresentou um esboço ilustrativo do painel, no qual se irá registar o nome de todos os Presidentes dos Órgãos Executivos e Deliberativos do Município, e das suas Freguesias, que desde o dia 25 de Abril de 1974, exerceram as respetivas funções, esclarecendo que a Câmara Municipal, com esta iniciativa, pretende prestar-lhes homenagem no âmbito das comemorações do 40.º aniversário do próximo dia 25 de abril. -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 8/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO E ATA N.º 10/2014 DE 11 DE ABRIL:-----

ATA N.º 8/2014, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28.MAR.2014: -----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata n.º 8/2014 de 28.mar.2014, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

O Sr. Vereador António Sebastião disse que o texto da ata estava praticamente inalterado e apresentou pontualmente algumas sugestões de alteração, que não foram acolhidas. -----

Seguidamente, o Sr. Presidente submeteu a ata em apreço à aprovação, tendo **a Câmara, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador António Sebastião deliberado aprovar a ata n.º 8/2014, de 28 de março.** -----

DECLARAÇÃO DE VOTO: -----

O Sr. Vereador António Sebastião produziu a seguinte declaração de voto: -----

"Em relação ao meu voto contra esta ata da reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2014, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o meu voto contra prende-se com o facto de entender que o conteúdo da presente ata não refletir de forma concisa e real aquilo que se passou na citada reunião."

ATA N.º 10/2014, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2 DE ABRIL: ---

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 10/2014, de 2 de abril**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

1.1.2. – CEDÊNCIA DE UM FURO, SITO NO MONTE DA ALDEIA DOS BURACOS: -----

O Sr. Presidente, na sequência do pedido formulado pelo Sr. Manuel Palma Constantino, residente no Monte da Aldeia dos Buracos, apresentou uma informação exarada pelo Técnico Superior, Nelson Santos, em 01.04.2014, cujo teor se transcreve: -----

"ASSUNTO: Furos do Monte da Aldeia dos Buracos — São Barnabé. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, sou a informar V. Ex.ª que, na sequência da execução do sistema de abastecimento de água para consumo humano as povoações de Cumeada/Aldeia dos Buracos/Cercas/Monte Abaixo, os furos que abasteciam a povoação de Aldeia dos Buracos, através de rede de fontanários, foi desativado.-----

Acréscce que a água para o referido sistema de abastecimento de água para consumo humano é proveniente do furo das Cercas.-----

Pelo que, e uma vez que existe equipamento/materiais de desgaste afetos ao furo de Aldeia dos Buracos, deverá considerar-se a sua cedência a fim de reduzir custos de manutenção.-----

No entanto, deverá ser deixada uma ressalva na cedência da captação, caso eventualmente surja algum problema na captação das Cercas, para que o município possa utilizar novamente a captação em causa para abastecimento público (Esta situação apenas será equacionada se existir algum problema com a captação das Cercas)-----

O contrato de fornecimento de energia elétrica dedicado ao furo em causa poderá também ser extinto.-----

Nota: A captação localiza-se junto ao lavadouro público”-----

Apreciado o pedido, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a cedência, ao proprietário do terreno onde se localiza o **furo**, sito **no Monte da Aldeia dos Buracos** - São Barnabé, **a título gratuito**, ficando não só assegurado o direito da sua utilização no combate a incêndios, como igualmente a sua utilização para o abastecimento público de água, sempre que se justifique.-----

2.º - Aprovar, a denúncia do contrato de fornecimento de energia elétrica, referente ao furo supra identificado;-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.1.3. – PROPOSTAS RELATIVA AOS PARECERES PRÉVIOS VINCULATIVOS, FORMULADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS N.ºS 4,11 E 5 DO ARTIGO 73.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:-----

PROPOSTA N.º 26/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O “FORNECIMENTO DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO NECESSÁRIOS À REMODELAÇÃO / ALTERAÇÃO DAS FRAÇÕES B,C E D DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES, PARA A INSTALAÇÃO DA LOJA DA SEGURANÇA SOCIAL:-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 26/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.abr.2014, cujo teor se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 26/PC/2014-----

1- *No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, **Gabinete António Manuel Cavaco Palma**, um contrato de prestação de serviços para o **“Fornecimento dos projetos de execução necessários à remodelação/alteração das frações B, C e D do Centro Coordenador de Transportes, para a instalação da loja da Segurança Social”**.*-----

2 - *Atendendo ao disposto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a*

celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da Contraparte;-----

e) Cumprimento do disposto no artigo 33.º da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**.-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€6.920,00** (seis mil novecentos e vinte euros), acrescido do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

9 - O presente contrato de prestação de serviços encontra-se na rubrica orçamental económica **07010307 – 2014/430 4.3 – Outros edifícios – conservação/reparação.--**

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Gabinete António Manuel Cavaco Palma, que tem por objeto o fornecimento dos projetos de execução necessários à remodelação/alteração das frações B,C e D do Centro Coordenador de Transportes, para a instalação da loja da Segurança Social**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro."-----

Apreciada a matéria, o **Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Gabinete António Manuel Cavaco Palma, que tem por objeto o fornecimento dos projetos de execução necessários à remodelação/alteração das frações B, C e D do Centro Coordenador de Transportes, para a instalação da Loja da**

Segurança Social, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta. -----**

PROPOSTA N.º 27/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A "MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DO COMPLEXO DESPORTIVO": -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 27/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.abr.2014, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 27/PC/2014 -----

1- No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, **Vargas & Dias. Lda.** um contrato de prestação de serviços para a **"Manutenção dos Espaços Verdes do Complexo Desportivo"**, pelo período de 24 meses. -----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da Contraparte;-----

e) Cumprimento do disposto no artigo 33.º da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**). -----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€16.440,00** (dezasseis mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - *Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.* -----

8 - *Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.* -----

9 - *O presente contrato de prestação de serviços encontra-se na rubrica orçamental económica 02022502 – Aquisição de Serviços - Outros.*-----

Face ao exposto, PROPONHO:-----

Que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Vargas & Dias, Lda., que tem por objeto a Manutenção dos Espaços Verdes do Complexo Desportivo, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, **parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Vargas & Dias, Lda., que tem por objeto a Manutenção dos Espaços Verdes do Complexo Desportivo**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

PROPOSTA N.º 28/PRESIDENTE/2014 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO, PARA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O "LICENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA FIREWALL PARA A CÂMARA MUNICIPAL": -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a **Proposta n.º 28/PRESIDENTE/2014**, exarada em 16.abr.2014, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 28/PC/2014 -----

1- *No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar, pretende celebrar com a entidade, **Tecnired - Comunicação de dados, S.A.**, um contrato de prestação de serviços para o **"Licenciamento e suporte técnico da Firewall para a Câmara Municipal"**, pelo período de 36 meses.*-----

2 - *Atendendo ao disposto no n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de **parecer prévio vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.*-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da Contraparte;-----

e) Cumprimento do disposto no **artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.**-----

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar o contrato de aquisição de serviços supra identificado.-----

5 - Para o contrato em causa estima-se um valor de **€4.134,00** (quatro mil cento e trinta e quatro euros), acrescido do IVA.-----

6 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, foi adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

7 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

8 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.-----

9 - O presente contrato de prestação de serviços encontra-se na rubrica orçamental económica **070113 2014/111 -1.1 – Outros Investimentos Incorpóreos.**-----

Face ao exposto, **PROPONHO:**-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Tecnirede – Comunicação de dados, S.A., que tem por objeto o licenciamento e suporte técnico da Firewall para a Câmara Municipal**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.”-----

Apreciada a matéria, o **Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 11, do artigo 73.º, da **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio vinculativo favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços, com a entidade Tecnirede – Comunicação de dados, S.A., que tem por objeto o licenciamento e suporte técnico da Firewall para a Câmara Municipal**, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5 do art.º 73.º da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

2.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.1.4. – PROPOSTA DE DOAÇÃO DE CASA SITA NO MONTE DOS MESTRES:-----

O Sr. Presidente apresentou uma informação, exarada em 04.abr.2014, pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, cujo teor se transcreve: -----

"Informação:-----

- A 26 de março de 2014 deu entrada nos Serviços Municipais um ofício outorgado pelos titulares do prédio urbano sito no Monte dos Mestres, Almodôvar, atualmente inscrito na união das freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões sob o artigo matricial 2209.-----

- Desse ofício, que se entende como uma proposta de doação, importa transcrever o seguinte: "que os proprietários da casa situada no Monte dos Mestre, autorizam a doação da casa, à Câmara de Almodôvar".-----

- Este documento encontra-se assinado por todos os titulares do direito real de propriedade, bem como pelos respetivos cônjuges.-----

- Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 26 de março de 2014, foi solicitado a este Gabinete que se pronunciasse acerca das diligências necessárias a efetuar.----

Em ordem ao exposto, cumpre apreciar:-----

- Nos termos do Artigo 940.º n.º 1 do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, e na sua redação dada pela Lei n.º 23/2013, de 05 de março, a doação consiste no "contrato pelo qual uma pessoa, por espírito de liberalidade e à custa do seu património, dispõe gratuitamente de uma coisa ou de um direito, ou assume uma obrigação, em benefício do outro contraente".-----

- Por disposição da lei civil, tem capacidade ativa para realizar doações todos aqueles que podem contratar e dispor livremente dos seus bens. Já a capacidade passiva, ou seja, a capacidade para receber doações, pertence a todos aqueles que não estão especialmente inibidos de as aceitar.-----

A lei refere que se consideram nulas as doações feitas nos seguintes casos¹:-----

a. Por interdito ou inabilitado, a favor do seu tutor, curador ou administrador legal de bens;-----

b. Por interdito ou inabilitado a favor do protutor, se este na data da doação substituía o tutor, curador ou administrador legal de bens;-----

c. A favor do notário ou entidade com funções notariais que tenha lavrado a doação ou dos abonadores ou intérpretes que intervieram no documento.-----

d. Pelo cônjuge a favor de pessoa com quem cometeu adultério, exceto se à data da doação o casamento estava dissolvido ou os cônjuges estavam separados judicialmente de pessoas e bens ou separados de fato há mais de seis anos;-----

e. Pelo doente a favor de médico ou enfermeiro que o tratar ou de sacerdote que lhe preste assistência espiritual, se a doação tiver sido feita durante a doença e o seu autor vier a falecer dela;-----

Em relação à capacidade ativa, neste caso, podem dispor, usar e fruir livremente do bem imóvel em causa, todos aqueles que são titulares do real direito de propriedade que incide sobre o mesmo.-----

Por aplicação do **Artigo 7º do Código de Registo Predial**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 26 de julho, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 125/2013, de 30 de agosto, ao estabelecer uma presunção da titularidade do direito, presume-se que o que consta do Registo Predial e juridicamente existente e pertence ao(s) titular(es) inscrito(s), nos precisos termos em que o registo o define.-----

Através da análise de **Certidão Permanente de Registo Predial** remetida pela **Sra. Maria Barbara Batista**, datada de 03 de fevereiro de 2012, são titulares do direito de propriedade do referido imóvel os seguintes indivíduos:-----

- Maria Barbara Baptista (viúva);-----

- Ana das Dores Baptista Afonso (solteira);-----

- Maria Eduarda Batista Afonso (divorciada);-----

- Maria Helena Afonso Cordeiro (solteira);-----

- Gertrudes Batista Afonso Rodrigues (viúva);-----
- Carlos Filipe Afonso Rodrigues (casado com Ana Filipa Costa Santos Rodrigues no regime de Comunhão de Adquiridos);-----
- João Paulo Afonso Rodrigues (casado com Cristina Maria Amaro Tavares no regime de Comunhão de Adquiridos). -----

Apesar deste documento, atualmente, não ter qualquer validade, estes dados foram conferidos através de **Caderneta Predial Urbana**, obtida via internet a 10 de janeiro de 2014. -----

Ainda assim, afigura-se-nos, salvo melhor opinião, de que deve ser solicitado à Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, uma nova certidão da descrição e de todas as inscrições, averbamento e anotações em vigor referente ao prédio em causa, para, assim, ser comprovada a titularidade do direito de dispor do imóvel dos outorgantes acima mencionados.-----

No que concerne à capacidade passiva, a Câmara Municipal de Almodôvar possui capacidade para receber uma doação, pois não se enquadra em nenhum dos casos de indisponibilidade supracitados.-----

O Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, consagra como competência no delegável da Câmara Municipal "aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário", conforme o **Artigo 33.º n.º 1 alínea j) e o Artigo 34.º n.º 1**.-----

Por aplicação destas normas, afigura-se-nos, salvo melhor opinião, que a presente proposta de doação deve ser referida na ordem do dia da próxima Reunião da Câmara Municipal, para ser objeto de análise e deliberação por este órgão executivo.-----

Proposta de decisão:-----

Posto isto, proponho que seja solicitado à Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, uma nova certidão da descrição e de todas as inscrições, averbamento e anotações em vigor referente ao prédio em causa, de forma a comprovar-se a titularidade dos outorgantes do ofício.-----

Mais, proponho, que o ofício em causa (proposta de doação) e toda a documentação do presente processo, seja apresentada na próxima Reunião da Câmara Municipal.-----

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos à decisão superior."-----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aceitar a doação do imóvel supra identificado; -----

2.º - Solicitar à Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, uma nova certidão da descrição e de todas as inscrições, averbamento e anotações em vigor referente ao prédio em causa, de forma a comprovar-se a titularidade dos outorgantes do ofício supra referido; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.5. – PROPOSTA PARA O ALARGAMENTO EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES NAS DATAS DEFINIDAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE EVENTOS: - FEIRA MEDIEVAL E FACAL:-----

O Sr. Presidente apresentou a Proposta n.º 29/PRESIDENTE/2014, exarada em 21.abr.2014, cujo teor se transcreve: -----

"PROPOSTA N.º 29/PRESIDENTE/2014 -----

ALARGAMENTO EXCECIONAL DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (ENCERRAMENTO) DOS BARES NA VILA DE ALMODÔVAR – FEIRA MEDIEVAL E FACAL -----

Considerando:-----

Que, a FACAL e Feira Medieval são as manifestações culturais mais vividas e sentidas pela população do concelho de Almodôvar.-----

Que Almodôvar recebe muitos visitantes nos dias em que decorrem a Feira Medieval e FACAL, o que aumenta consideravelmente o número de pessoas que acede aos serviços dos nossos bares.-----

Todo o envolvimento da comunidade nestes festejos, nomeadamente, os investimentos efetuados pelos indivíduos, pelas coletividades e pelo município.-----

Que a animação também reveste um carácter positivo, pois, além de contribuir para a promoção da boa imagem da vila, igualmente estimula e favorece o tecido económico da vila, que dela retira benefícios económicos;-----

Assim, que a revitalização da atividade desses estabelecimentos passa, também, pela flexibilidade dos horários de funcionamento;-----

PROPONHO,-----

Que a Câmara Municipal delibere aprovar o alargamento excepcional do horário de funcionamento (encerramento) dos bares, nas datas definidas para a realização da Feira Medieval e a FACAL, com o seguinte horário de funcionamento:-----

- De Sexta-feira para Sábado = Abertura — 05:00 Horas; Encerramento — 05.00 Horas ----

- De Sábado para Domingo = Abertura — 05:00 Horas; Encerramento — 05.00 Horas -----

- De Quinta-feira para Sexta-feira = Abertura — 05:00 Horas; Encerramento — 04.00 Horas -----

- De Domingo para Segunda = Abertura — 05:00 Horas; Encerramento — 04.00 Horas ----

Que a presente alargamento do horário, seja publicitado através de edital e comunicado à GNR de Almodôvar;-----

Que, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta.”-----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar o alargamento excepcional do horário de funcionamento (encerramento) dos bares, nas datas definidas para a realização da Feira Medieval e a FACAL, **com o seguinte horário de funcionamento:**-----

- De Sexta-feira para Sábado = Abertura — 05H00; Encerramento — 05H00; -----

- De Sábado para Domingo = Abertura — 05H00 Horas; Encerramento — 05H00; -----

- De Quinta-feira para Sexta-feira = Abertura — 05H00; Encerramento — 04H00; -----

- De Domingo para Segunda = Abertura — 05H00; Encerramento — 04H00; -----

2.º - Aprovar a publicitação do presente alargamento do horário, através de **Edital**, bem como **comunicar à GNR** de Almodôvar o teor da presente deliberação; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.6. – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A TOLERÂNCIA DE PONTO POR OCASIÃO DA PÁSCOA;-----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do Despacho n.º 17/PRESIDENTE/2014, exarado em 07.ABR.2014, cujo teor se transcreve:

"PROPOSTA N.º 17/PRESIDENTE/2014 -----

TOLERÂNCIA DE PONTO – PÁSCOA-----

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município por ocasião da Páscoa.-----

No uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

DETERMINO:-----

1. Que, no dia **17.04.2014** (Quinta-feira), seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais;-----

2. Que, nos dias **17.04.2014** (Quinta-feira) e **19.04.2014** (Sábado), sejam encerrados os serviços da Biblioteca Municipal, Complexo das Piscinas Municipais, Espaço Internet, Posto de Turismo, Fórum Cultural e Museus, sendo, nestes dias, concedida tolerância de ponto aos trabalhadores afetos a estes serviços.-----

3. Que fiquem assegurados os serviços essenciais, designadamente, cemitério, mercado municipal, recolha de lixo, abastecimento de água, e o serviço de manutenção da maquinaria e equipamento das Piscinas Municipais, sendo concedido, a estes trabalhadores, um dia de descanso em data a acordar com o respectivo responsável."-----

Face ao exposto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Ratificar o despacho do Sr. Presidente e, desta forma, **aprovar a tolerância de ponto** concedida aos trabalhadores municipais, **no pretérito dia 17.ABR.2014**, nos termos e com os fundamentos constantes na proposta supra transcrita;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.2 – FINANÇAS-----

1.2.1 - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA:-----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **dezasseis de abril de dois mil e catorze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€2.824.198,28** (dois milhões oitocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€388.592,32** (trezentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e dois euros e trinta e dois cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€3.212.790,60** (três milhões duzentos e doze mil setecentos e noventa euros e sessenta cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

O Sr. Presidente deu, igualmente, conhecimento do teor da informação financeira sobre a execução orçamental reportada a **31.mar.2014**, da qual se salienta o seguinte:-----

RECEITA DO MUNICÍPIO-----

À data a que corresponde a presente análise, o Município arrecadou o valor global de **€2.539.303,49**, sendo que **€2.334.714,47** corresponde a receitas de natureza corrente, **€202.758,37** a receitas de capital e **€1.830,65** a outras receitas (reposições não abatidas nos pagamentos).---

DÍVIDA DO MUNICÍPIO-----

Em 31.MAR.14, o montante da dívida à guarda do Tesoureiro era de €237.539,80, sendo que €126.906,17 respeita à aquisição de bens e serviços de natureza corrente e €110.633,63 corresponde a encargos resultantes do cumprimento dos contratos de empreitada, amortização da dívida M/L prazo contraída junto da banca, contratos de leasing e outras aquisições de natureza capital. -----

DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZO -----

Em 31.JAN.14, o montante da dívida em referência era de **€6.211.968,61.** -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2.2. - EDITAL N.º 68/2014, DE 16 DE DE ABRIL, QUE PUBLICITA OS TERMOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE UMA HASTA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO COMPLEXO HABITACIONAL DO ANTIGO MATADOURO, EM ALMODÔVAR: -----

O Sr. Presidente submeteu à aprovação o teor do Edital n.º 68/2014, de 16 de abril, que se transcreve: -----

"E D I T A L N.º 68/2014 -----

HASTA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NO COMPLEXO HABITACIONAL DO ANTIGO MATADOURO, EM ALMODÔVAR-----

Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar.-

TORNA PÚBLICO:-----

Que no próximo dia 21 de maio, pelas 16H00, irá realizar-se, na sala de reuniões do Município, uma Hasta Pública, para arrematação da concessão do direito de exploração do Estabelecimento Comercial, sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, em Almodôvar nas seguintes condições: -----

*1.º - A concessão será atribuída ao concorrente que melhor preço oferecer, para a renda mensal, sendo o preço base de licitação de **€100,00**, não sendo admitidos lances inferiores a **€10,00**;*-----

2.º - O arrematante depositará após o acto da Hasta Pública 50% do valor da arrematação. Nos 30 dias seguintes pagará o restante e em caso de desistência perderá as importâncias já liquidadas.-----

3.º - Nos casos de desistência ou incumprimento do referido no número anterior, a Câmara Municipal poderá propor a concessão das instalações em causa ao 2.º arrematante, pelo valor por ele licitado. -----

4.º - No acto é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade. -----

5.º - A renda mensal será actualizada anualmente, pelos índices aplicáveis aos arrendamentos dos estabelecimentos comerciais. -----

*6.º - O concessionário **obriga-se a abrir o estabelecimento no prazo máximo de 60 dias**, após a data da arrematação.* -----

*7.º - A concessão será por **cinco anos**, desde que o concessionário cumpra os seguintes requisitos:*-----

a) Pagamento da renda mensal ate ao dia 8 de cada mês;-----

b) Destinar as instalações exclusivamente a serviço de café, snack-bar e actividade de restauração exploradas pelo próprio, sendo igualmente autorizada esplanada no espaço adjacente ao exterior do edifício; -----

c) Cumprir os horários do comércio aprovados para o concelho; -----

d) Não ter o estabelecimento encerrado para além de um mês por ano e de uma única vez;-----

e) Não dar ao estabelecimento outro fim que não seja o autorizado e não estabelecer reserva de direito de admissão;-----

f) O concessionário ser empresário em nome individual ou pessoa colectiva, devidamente legalizado.-----

g) Não subarrendar o estabelecimento; -----

8.º - O incumprimento do previsto no número anterior determina a resolução do contrato de concessão;-----

9.º - Finda a concessão, caduca o alvará, não havendo lugar a trespassse ficando o concessionário obrigado:-----

a) A desocupar as instalações no prazo de 30 dias, fazendo a entrega das chaves; -----

b) A retirar todo o material de sua pertença;-----

c) Deixar as instalações tal como se encontravam no acto de entrega aquando da arrematação. -----

10.º - Na nova arrematação, o concessionário tem direito de preferência, desde que acompanhe o melhor lance oferecido, e tenha dado cumprimento ao estipulado na cláusula L, do presente Edital. -----

11.º - As instalações só poderão ser ocupadas após a emissão do Alvará de concessão, competindo ao concessionário obter as respetivas licenças;-----

12.º - As instalações serão entregues ao concessionário no estado em que se encontram, competindo a este suportar os encargos decorrentes da aquisição do equipamento necessário ao regular funcionamento do estabelecimento, bem como requerer as ligações de fornecimento de água e de luz, podendo o imóvel ser visto durante as horas normais de expediente, bastando, para o efeito, dirigir-se ao sector de Património da Câmara Municipal. --

13.º - Para esclarecimento de quaisquer dúvidas resultantes do teor do presente Edital deverão os interessados dirigir-se a Divisão de Administração e Finanças.-----

Para constar, publica-se este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume."-----

Analisado o assunto, a Câmara **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a realização da Hasta Pública no próximo dia 21 de maio de 2014, pelas dezasseis horas, destinada à concessão do direito de exploração do Estabelecimento Comercial, sito no Complexo Habitacional do Antigo Matadouro, em Almodôvar, **bem como o teor Edital, supra** transcrito, que fixa as condições para a respetiva adjudicação. -----

2.º - Aprovar o preço base da licitação de **€100,00**, não sendo admitidos lances inferiores a **€10,00**; -----

3.º - Aprovar a publicitação da Hasta Pública, por afixação do transcrito Edital nos locais de estilo e inserido na página eletrónica da Câmara Municipal; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2.3. – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO - REALIZAÇÃO DA V FESTA DOS AVÓS: -----

Sob proposta do Sr. Presidente a Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este ponto do Ordem do Dia. -----

1.2.4. – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM A CORTIÇOL – COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA C.R.L., PARA EMISSÃO DO PROGRAMA “VIVÊNCIAS”; -----

Previamente à análise e votação da matéria, o Sr. Vereador António Sebastião, nos termos do n.º 1 do art.º 45.º do Código do Procedimento Administrativo, declarou-se impedido para intervir na apreciação e deliberação da matéria em análise, tendo-se ausentado de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 47º do citado Código. -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à aprovação o **Contrato** a celebrar com a **CORTIÇOL - COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA, C.R.L.**, cujo teor se transcreve: -----

"A CORTIÇOL - COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA, C.R.L., pessoa coletiva n.º: 501 921 621, com sede em Castro Verde, representada pelo Presidente da Direção, senhor António Ferraz da Conceição, adiante designada como primeiro Outorgante, estabelece com o **MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**, pessoa coletiva n.º: 506 816 184, com sede em Almodôvar, representada pelo Presidente, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, adiante designada como segundo Outorgante, o seguinte acordo:-

1. O primeiro Outorgante cede ao segundo Outorgante o direito do usar três períodos semanais, até 15 (quinze) minutos, na programação da Rádio Castrense, onde poderá inserir um programa com informação municipal, cujo teor será da sua inteira e exclusiva responsabilidade.-----

O Programa será emitido às segundas, quartas e sextas-feiras, a partir das 10:00 horas. Os três programas semanais serão retransmitidos no sábado seguinte, a partir das 11:00 horas. O programa terá também 3 (três) spots promocionais durante a semana a anunciar o mesmo.-----

2. O primeiro Outorgante assume o compromisso de transmitir o programa referido no ponto um.-----

3. O segundo Outorgante compromete-se a pagar à CORTIÇOL a quantia global de **€ 7200,00** (sete mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, referente a 52 (cinquenta e dois) programas; de Janeiro a Dezembro. **O valor global do presente contrato foi sujeita à redução remuneratória de 10% por força do disposto no n.º1 do art.º 75º da lei n.º66-B/2012, de 31 de Dezembro.** -----

4. O segundo Outorgante compromete-se a liquidar, mensalmente um valor de € 600,00 (seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.-----

5. A produção, realização e conteúdo dos programas é de total responsabilidade do segundo Outorgante, que deve fazer a sua entrega nos estúdios da Rádio Castrense em cassete, DAT, Mini- Disc ou CD, até 30 minutos antes da sua emissão.-----

6. O primeiro Outorgante não assume qualquer responsabilidade nem abdica do direito de compensação financeira estipulado no ponto quatro em caso de falta de cumprimento do ponto anterior.-----

7. Este Contrato pode ser alvo de rescisão unilateral por qualquer um dos Outorgantes, havendo, nesse caso, lugar a indemnização do denunciante no valor igual ao previsto no período restante do presente contrato. -----

8. Este Contrato é assinado em duplicado ficando cada um dos Outorgantes com uma cópia."-----

Ainda sobre a matéria em análise o Sr. Presidente submeteu à aprovação o Parecer Prévio Vinculativo, elaborado no âmbito do disposto na Lei do Orçamento de Estado, para 2014, que se transcreve: -----

"PARECER PRÉVIO - RENOVAÇÃO DE CONTRATO COM A CORTIÇOL – COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA C.R.L., PARA EMISSÃO DO PROGRAMA “VIVÊNCIAS”; -----

"PARECER PRÉVIO-----

PROPOSTA N.º 30/PRESIDENTE/2014 -----

1 - No âmbito de um procedimento de ajuste direto, despoletado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar pretende celebrar com a **Cortiçol - Cooperativa de Informação e Cultura, CRL**, um contrato de prestação de serviços para emissão do Programa "**Vivências**".-----

2 - Atendendo ao disposto no **n.º 4 do Artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por Portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de **Contratos de Aquisição de Serviços**, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

3 - Por sua vez, o **n.º 11** da citada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do respetivo **órgão executivo** e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5 da mesma norma legal, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação reguladas pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro. Ou seja, depende:-----

- a) Da demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- b) Confirmação de declaração de compromisso orçamental;-----
- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;
- d) Identificação da Contraparte;-----
- e) Cumprimento do disposto no art.º 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

4 - Tendo em atenção o contexto enunciado no Ponto 1, constata-se como necessário que o Município de Almodôvar venha a celebrar um contrato de aquisição de serviços para emissão do Programa "**Vivências**".-----

5 - Para a celebração do contrato em causa estima-se um valor de **€8.496,00** (oito mil quatrocentos e noventa e seis euros), acrescido do IVA, **pela emissão de 52 (cinquenta e dois) programas, cuja emissão compreenderá os meses de janeiro a dezembro de 2014.**-----

6 - O valor global emergente do contrato objeto do presente parecer prévio vinculativo, para o ano económico em curso, encontra-se comprometido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, para 2013, sob o **n.º 9468**, na rubrica orçamental económica **020217 - Publicidade.**-----

7 - O valor global do presente contrato está sujeito à redução remuneratória, por força do disposto no n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, porquanto no ano de 2013 foi celebrado contrato com a Cortiçol com idêntico objeto ao que se pretende celebrar.-----

8 - Com vista à adjudicação do contrato de prestação de serviços em causa, será adotado o procedimento de **Ajuste Direto - Regime Geral**, com base no disposto, sobre a matéria, no CCP.-----

9 - Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

10 - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

Face ao exposto, **PROPONHO**:-----

Que a **Câmara Municipal delibere no sentido de emitir**, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços**, para emissão do Programa "**Vivências**". -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou**: -----

1.º - Aprovar a celebração do Contrato supra transcrito com a **CORTIÇOL - COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA C.R.L;** --

2.º - Emitir, por força do disposto nos números 4 e 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, **parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços**, para emissão do Programa "**Vivências**".-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. -----

1.2.5. – PEDIDO PARA PAGAMENTO DE UMA ESTANTE NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELAS INUNDAÇÕES EM 2011:-----

Na sequência da deliberação de 20.abr.2011, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o pedido, de 14.mar.2014, formulado pela Sr.ª D. Maria Alice Guerreiro Ferro, que se transcreve: -----

“Exm.º Senhor, -----

Solicito o pagamento do comprometido quando da inundação da minha loja tal como já expliquei e ficou acordado com o presidente anterior em abril de 2011. -----

Quero, solicitar que ao invés da instalação de uma vitrine tal como ficou acordado, eu possa instalar uma estante, pois a mesma é mais útil e mais económica. -----

Para o efeito, apresento fatura proforma e solicito o pagamento do valor tal como acordado pelo então presidente da Câmara. -----

Com os melhores cumprimentos. -----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou**: -----

1.º - Aprovar a substituição da vitrina pela instalação de uma estante;-----

2.º - Aprovar o pagamento de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), para comparticipar o valor da estante e respetiva instalação, conforme deliberação da Câmara de 20.abr.2011; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta**. -----

1.2.6. - PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – GRATIFICAÇÃO DAS EQUIPAS QUE INTEGRAM O DECIF 2014 – FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALMODÓVAR:-----

O Sr. Presidente, apresentou o ofício 32/2014, exarado em 13.02.2014, pela associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar, cujo teor se transcreve: -----

"ASSUNTO - *Subsídio de gratificação das equipas que integram o DECIF2014*-----

Tal como tem acontecido em anos anteriores, é este CB contemplado anualmente durante a fase mais crítica do dispositivo de combate a incêndios florestais (DECIF) com a dotação de uma verba por parte do Estado para a manutenção de uma equipa de combate a incêndios florestais (ECIN).-----

Se a constituição desta equipa é excelente para a primeira intervenção no ataque aos incêndios florestais, também o é a disponibilidade dos elementos que se dispõem a fazer parte da mesma, tanto mais que é prestado em dias de folgas, férias, feriados e de descanso. Além disso, estas equipas são tão mais necessárias quanto a geografia dos concelhos, e no caso de Almodôvar é uma situação premente dada a composição da zona serrana.-----

Tal como se tem dado conhecimento a V. Exa. existe no CB de Almodôvar um factor de preocupação devido à falta de elementos disponíveis para integrar as referidas equipas, receando-se mesmo que esta situação possa vir a comprometer a intervenção em futuros incidentes que venham a acontecer na nossa área de intervenção.-----

Conscientes que a disponibilidade de uma equipa por 24 horas é algo que tem que ser devidamente compensado, mesmo abaixo dos valores que se considerem razoáveis e considerando que o valor pago pelo Estado não corresponde aos anseios do pessoal em serviço, vimos por este meio sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

A atribuição, tal como vem acontecendo em outros municípios do Baixo Alentejo e Algarve de um subsídio diário a cada homem da equipa no valor de 5 euros, a acrescentar ao valor pago pelo Estado (45€), por forma a compensar a dedicação e a prontidão destes elementos.-

Conscientes que este pedido surge numa altura de grave crise económico- financeira, reiteramos a ideia presente no terceiro parágrafo do presente ofício, sendo absolutamente necessário existir um sinal positivo do poder autárquico a quem de forma sempre desinteressada defende os habitantes do concelho e os seus bens.-----

Certos que este pedido irá receber, da parte de V. Exa. a melhor das atenções e, uma decisão reflectida. Subscrevo-me-----

Com os meus melhores cumprimentos."-----

Analizado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a transferência da comparticipação financeira no valor de €3.000,00 (três mil euros), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Almodôvar, nos termos e com os fundamentos constantes no pedido *supra* transcrito; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

2.1. – REVISÃO DE PREÇOS - EMPREITADA DE "REPARAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SANTA CLARA-A-NOVA":-----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação uma informação produzida pelo Engenheiro Civil, António Lança, em 02.abr.2014, que se transcreve:

"Informação -----

ASSUNTO – REVISÃO DE PREÇOS-----

EMPREITADA DE REPARAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE SANTA CLARA-A-NOVA-----

Adjudicada à firma HABIPAX – Construções Cívicas S.A. -----

De acordo com o Dec-Lei 6/2004 de 6 de janeiro foi efectuada a revisão de preços n.º 1 da empreitada referida em epígrafe, com base no cronograma financeiro, cujos trabalhos são revistos até 8/2012.-----

O cálculo da revisão é definitivo e apresenta um valor de 122.60€ + iva.-----

Analisado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a realização dos encargos resultantes da revisão de preços definitiva da Empreitada de Reparação da Escola EB1 de Santa Clara-a-Nova, no valor de **€122,60** (centos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA, nos termos e com os fundamentos constantes na transcrita informação; -----

2º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.2. – PROPOSTA DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DO CINETEATRO DE ALMODÓVAR”;-----

Sob proposta do Sr. Presidente a Câmara deliberou, por unanimidade, **retirar o presente ponto da Ordem do Dia.** -----

2.3. – PROPOSTA DE TRABALHOS A MENOS DA EMPREITADA “ARRANJOS EXTERIORES DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO”;-----

Foi presente a informação técnica elaborada no dia 09 de abril de 2014, pelo Chefe da DOMSUA, Eng.º Alexandre Gomes, que se transcreve:

“Informação Técnica -----

Assunto: Empreitada de “Arranjos exteriores da envolvente do Convento de Nossa Senhora da Conceição”;-----

Na sequência da solicitação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, sobre os trabalhos desta empreitada que colidem com a área ocupada pelo estaleiro de apoio à empreitada de remodelação do Cine-teatro municipal, e considerando o superior interesse público, expõe-se:-

- A área referida foi cedida pela autarquia ao adjudicatário da obra do Cine-teatro, com a aprovação do plano de estaleiro, de acordo com documentação anexa. -----

- A retirada dos elementos relativos ao estaleiro iria acarretar custos e atrasos na obra que se afiguram como desnecessários e prejudiciais quer ao andamento dos trabalhos quer à imagem da autarquia.-----

- A execução dos trabalhos, na área assinalada na planta anexa, iria resultar contraproducente, pois o desenvolvimento da obra do Cine-teatro municipal provocaria degradação e envelhecimento precoce das estruturas projetadas.-----

- Foi acordado com o adjudicatário da obra do Cine-teatro que o mesmo executaria, a suas expensas, os trabalhos suprimidos à empreitada de arranjos exteriores do Convento, ficando a autarquia responsável pelo fornecimento dos materiais, num valor de 1 603,28 €.-----

- O valor dos trabalhos a suprimir será de 6 582,25 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme discriminado no quadro resumo anexo.-----

Pelo exposto considera-se que deverão ser aprovados os trabalhos a menos, bem como o encargo associado aos materiais fornecidos.”-----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1º - Aprovar os trabalhos a menos no valor de €6 582,25, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA-----

3.1 – PEDIDOS FORMULADOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS:-----

Foi presente uma informação, do Gabinete de Ação Social cujo teor se transcreve:-----

"Informação-----

Destinatário: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar-----

Assuno: Candidatura para a Realização de obras em Habitações de Indivíduos e Agregados Familiares Desfavorecidos/2014 -----

Na sequência da aprovação da candidatura para o Programa de Realização de obras em Habitações de Indivíduos e Agregados Familiares Desfavorecidos apresentada pelo **Sr. Manuel Dores Faustino** e aprovada por deliberação de Câmara do dia 05 de março de 2014, com o valor de 2.066,02€ (dois mil e sessenta e seis euros e dois cêntimos), cumpre-me informar o seguinte:-----

O requerente foi notificado da aprovação da candidatura e informado para se dirigir ao Gabinete de Ação Social em 10 de março de 2014, posteriormente a 17 de março de 2014 o requerente dirigiu-se a este Gabinete para celebrar o contrato, tomou conhecimento qua tinha três meses para dar início às obras discriminadas no mapa de trabalhos elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal e a contar da data de celebração do contrato concluir as mesmas no prazo máximo de 6 meses;-----

O requerente no dia 11 de Outubro dirigiu-se ao Gabinete de Ação Social a justificar e informar os serviços que não poderia fazer as obras de conservação e beneficiação do imóvel, pois actualmente encontra-se a viver fora do concelho em casa de conhecidos, pois o seu estado de saúde inspira cuidados diários de terceiros.-----

Desta forma, proponho a anulação da referida candidatura.-----

Face ao exposto, submete-se a presente informação à consideração superior." -----

Analísado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Revogar a deliberação de 5 de março de 2014, que aprovou o apoio na realização de obras no imóvel do requerente Manuel Dores Faustino, nos termos e com os fundamentos constantes na *supra* transcrita informação; -----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação os seguintes processos de candidatura requeridos por:-----

- **Isilda Maria Marcelino Cota,** residente no imóvel, sito na Avenida 25 de Abril, em Aldeia dos Fernandes, Freguesia da Aldeia dos Fernandes e Concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, reportam-se à remoção, armazenamento das telhas existentes para posterior recolocação, colocação de barrotes e recolocação das telhas existentes.-----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€4.070,00.** -----

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€2.579,40** (dois mil quinhentos e setenta e nove euros e quarenta cêntimos). -----

- **Belchior Aires Costa**, residente no imóvel, sito na Rua da Rochinha n.º 4, em Aldeia dos Fernandes, Freguesia da Aldeia dos Fernandes e Concelho de Almodôvar, acompanhado do respetivo auto de vistoria, o qual, designadamente, refere que os trabalhos a desenvolver, de forma a melhorar as condições de habitabilidade e salubridade da habitação, reportam-se à abertura de dois vãos para colocação de janelas em alumínio, abertura de um vão para se criar um acesso entre duas divisões na habitação, remoção do reboco existente que se encontra degradado, execução de reboco interior e exterior, execução de um forro numa das divisões da habitação, colocação de pavimento, colocação de uma porta interior, na instalação sanitária será substituída a banheira por um poliban e colocado revestimento cerâmico para remate das zonas de intervenção.-----

Em anexo ao auto de vistoria, os peritos juntam o mapa de trabalhos necessários à realização das obras e o respetivo orçamento, no valor de **€6.356,30**.-----

Da aplicação da fórmula, aprovada na reunião de 13.AGO.03, a requerente receberá a comparticipação municipal no valor de **€2.970,00** (dois mil novecentos e setenta euros).-----

Analizado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a comparticipação dos referidos encargos resultantes da execução das obras nos imóveis *supra* identificados.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

3.2 – PROPOSTAS DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL:-----

No âmbito do **Regulamento do Fundo de Emergência Social**, o Sr. Presidente submeteu à aprovação as seguintes candidaturas:-----

INFORMAÇÃO N.º 18/GAS-FES/2014:-----

Foi presente a **informação n.º 18/GAS-FES/2014**, exarada em 16.abr.2014, pelo Gabinete de Ação Social, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Leopoldina Teresa Cavaco Teixeira**, Contribuinte Fiscal n.º 169 155 722, que depois de analisado, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a atribuição de **um apoio financeiro** no valor de **€316,68** destinado a apoiar a aquisição de bens de primeira necessidade;

2.º - Que a beneficiária apresente os documentos comprovativos da despesa no prazo de 10 dias úteis.-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

INFORMAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE APOIO:-----

Foi presente uma **informação**, exarada em 09.abr.2014, pelo Gabinete de Ação Social, sobre o pedido de apoio financeiro formulado por **Fernanda**

Maria Nunes Fernandes Miranda, Contribuinte Fiscal n.º 135 768 063, que depois de analisado, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar a atribuição de **um apoio financeiro** no valor de **€105,00**, para apoio na substituição das lentes; -----

2.º - Que a beneficiária apresente os documentos comprovativos da despesa no prazo de 10 dias úteis. -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **26.OUT.09**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 01.NOV.2013, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência. De igual forma, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, produzido um **relato exaustivo** sobre **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta e Empreitada**, complementando a sua informação com uma relação discriminativa daqueles atos, elaboradas nos dias **16 e 21 de abril de 2014**, pelos serviços técnicos, cujos originais ficam arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas.-----

O Sr. Presidente deu conhecimento dos processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente.

O mesmo edil deu, ainda, conhecimento dos relatórios de atividades promovidas pelas seguintes **Unidades Orgânicas:** Gabinete de Apoio à Presidência, DAF, DOMSUA e DOTGU, e ainda os relatórios apresentados pelos Senhores Vereadores Luís Gaiolas e Ricardo Colaço no âmbito da delegação e de subdelegação de competências atribuídas.-----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 4.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DE 2014:-----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor da **11.ª Alteração às Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2014**, aprovada pelo seu despacho de 04 de abril de 2014, a qual ascende a **€17.980,00**, dos quais **€12.950,00** são de natureza corrente e **€5.030,00** de natureza capital. ----

A Câmara tomou conhecimento. -----

COMPROMISSOS PLURIANUAIS:-----

O Sr. Presidente deu conhecimento da seguinte informação prestada pela Chefe da DAF, no passado dia 21 de abril: -----

"Na sequência da aprovação da **Proposta n.º 20/PRESIDENTE/2013**, formulada pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara, em 21.nov.2013 e em conformidade com a lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, submete-se à apreciação dos órgãos municipais a informação sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização, desde o dia 1 de janeiro de 2014.-----

	Designação do fornecimento ou empreitada	Valor do contrato	Data do contrato	Prazo de fornecimento/ execução	Término do prazo
Joana Carla Vaz Pinto Brandão de Almeida	Aquisição de serviços – conservação e restauro do património com interesse histórico	€22.2017,22	31.mar.14	546 dias	31.jul.15

A Câmara tomou conhecimento. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO – AUTO DE TRANSFERÊNCIA:

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do Auto de Transferência, através do qual, se transferiu um computador e um monitor do edifício-sede do Município para os Bombeiros Voluntários de Almodôvar -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO:-----

Em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, **a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual não foi utilizado.** -----

ENCERRAMENTO:-----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezoito horas.** -----

Para constar, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada, distribuída fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. ----

E eu, **Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças a redigi e subscrevo. -----